



## PARECER N. 22.593

Processo n. 000028-02.00/22-6

Processo de Contas Anuais dos Administradores do Executivo Municipal de **Ametista do Sul**, referente ao exercício de **2022**. Senhor **Jadir José Kovaleski** – **Parecer Favorável com ressalvas**. Falhas formais e de controle interno. Recomendação e Determinação. Senhora **Maria Colussi Lopes dos Santos** – **Parecer Favorável**. Inexistência de falhas.

**A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul**, reunida em Sessão Ordinária de 12 de março de 2024, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

– considerando o contido no Processo n. **000028-02.00/22-6**, de Contas Anuais dos Administradores do Executivo Municipal de **Ametista do Sul**, Senhores **Jadir José Kovaleski** e **Maria Colussi Lopes dos Santos**, referente ao exercício de **2022**;

– Quanto ao Administrador, Senhor **Jadir José Kovaleski**:

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e demais documentos que integram o referido Processo de Contas Anuais, no período de sua responsabilidade, conterem tão somente falhas de natureza formal, não prejudiciais ao erário, bem como outras de controle interno, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos autos, as quais, na sua globalidade, não comprometem as contas em seu conjunto, embora ensejem recomendação e determinação no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes;



### Continuação do Parecer n. 22.593

#### Decide:

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável com ressalvas** à aprovação das Contas Anuais do Administrador do Executivo Municipal de **Ametista do Sul**, correspondentes ao exercício de **2022**, gestão do Senhor **Jadir José Kovaleski**, forte no inciso II do artigo 75 do Regimento Interno deste Tribunal e nos artigos 2º e 3º da Resolução n. 1.142/2021, **recomendando ao atual Gestor** que adote providências de modo a prevenir ocorrências como as apontadas nestes autos, especialmente quanto aos itens 4.2.3, 6.5.1, 7.2.2, 7.3.2, 11.1.5 e 11.2.1; e **determinando ao atual Administrador**, com fulcro no artigo 71, inciso IX, da Constituição Brasileira, que adote providências objetivando a adoção de medidas corretivas quanto ao aponte 6.4.1, devendo ainda a Direção de Controle e Fiscalização acompanhar a evolução do tema em suas rotinas de fiscalização e, caso se constate qualquer irregularidade a respeito, que se adotem as providências previstas nas normas de regulação próprias;

– Quanto à Administradora, Senhora **Maria Colussi Lopes dos Santos**:

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e os demais documentos que integram o referido Processo de Contas Anuais, no período de sua responsabilidade, demonstrarem a inexistência de falhas;

#### Decide:

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável** à aprovação das Contas Anuais da Administradora do Executivo Municipal de **Ametista do Sul**, correspondentes ao exercício de **2022**, gestão da Senhora **Maria Colussi Lopes dos Santos**, com base no inciso I do artigo 75 do Regimento Interno deste Tribunal;

– **Encaminhar** o presente parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Sala Virtual,  
12 de março de 2024.

Presidente

**CONSELHEIRO ESTILAC MARTINS RODRIGUES XAVIER**

Relator

**CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ROBERTO DEBACCO LOUREIRO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
TRIBUNAL DE CONTAS



---

**CONSELHEIRA-SUBSTITUTA HELOISA TRIPOLI GOULART PICCININI**

**Estive presente:**

---

**PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS,  
DOUTORA FERNANDA ISMAEL**

Página  
1181

Processo  
00028-0200/22-6

Página da  
peça  
3

Peça  
5856871

DOCUMENTO  
PÚBLICO

TC-08.1

Assinado digitalmente por: Fernanda Ismael em 08/04/24, Estilac Martins Rodrigues Xavier em 08/04/24, Roberto Debacco Loureiro em 08/04/24 e Heloísa Trípoli Goulart Piccinini em 10/04/24.  
Confira a autenticidade do documento em [www.tce.rs.gov.br](http://www.tce.rs.gov.br). Identificador: PRE.CB8A.1145.43F3.99DB.5C88.